CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR

PAULO DE LIMA

ANÁPOLIS TEM PRESSA!

PROJETO DE LEI N__ 2019

PROTOCOLO Nº 030
Data 12/02/19 16:49 Horas
Serviço de Expediente

EMENTA: DETERMINA QUE OS CURSOS DE INFORMÁTICA, LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E CONGÊNERES DISPONIBILIZEM AO MENOS UM COMPUTADOR QUE PERMITA SUA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTES VISUAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam os cursos de informática, Lan Houses, Cyber Cafés e outros estabelecimentos similares de locação de computadores para utilização de seus programas ou acesso à rede mundial de computadores pelos consumidores de seus serviços, obrigados a disponibilizar ao menos um computador que permita a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência visual total ou parcial.

Art. 2º – A adaptação do computador para uso por deficientes visuais se dará pela utilização de programas de informática ou softwares e equipamentos físicos, hardwares e acessórios que se fizerem necessários para leitura de tela e transmissão de dados pelo usuário.

Art. 3º - Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão o prazo de 01 (um) ano a contar de sua publicação para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art. 4º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 1.000 (Um mil) UFIR's por cada autuação, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON, não obstante a aplicação das demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

Paulo de Lima
Vereador
PDT

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir de forma simples mais um instrumento de acessibilidade aos portadores de deficiência visual em nosso Município, garantindo aos mesmos o acesso à rede mundial de computadores nas empresas que efetivam a locação de terminais de computadores para utilização de seus consumidores, bem como garantir a sua instrução quanto à utilização dos programas de computadores nos cursos ministrados com este fim. Em nosso Estado, o número de deficientes visuais justifica a presente proposição, a qual não criará maiores gastos aos empresários por determinar que ao menos um computador esteja adaptado para utilização prevista, além de que o valor final desta adaptação, mediante a aquisição de programas específicos e acessórios que garantam a comunicação verbal, é de baixo custo, havendo, inclusive, alguns programas específicos de utilização gratuita disponibilizados no mercado.

Em razão disto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, simples em sua essência, mas de fundamental importância para garantir a acessibilidade aos portadores de deficiência

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

Paulo de Lima
Vereador
PDT